

DECISÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
EM RECURSO CONTRA
DECISÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR
EM QUESTÃO DE ORDEM PROFERIDA EM 09/04/14

O Deputado Zé Geraldo, por meio de questão de ordem levantada em reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no dia 09 de abril, pretendia obter o sobrestamento do processamento da Representação 25, de 2014, sob o argumento de existir na Corregedoria Parlamentar procedimento inquisitorial relativo aos mesmos fatos aludidos na peça sob o exame do Colegiado.

Segundo o proponente, seria necessário aguardar a produção de provas na Corregedoria para que a Representação pudesse ser examinada pelo Conselho.

Em contradição, o Deputado César Colnago argumentou demonstrando a independência de atuação dos dois órgãos internos, o caráter vinculado do ato de instauração do processo no Conselho de Ética e o direito de representação dos Partidos autores da representação.

O Presidente do Conselho de Ética indeferiu a questão de ordem considerando a competência do órgão para examinar a Representação e a regularidade do procedimento até então adotado.

A Representação 25, de 2014, de autoria dos Partidos da Social Democracia Brasileira - PSDB, Democratas - DEM e Popular Socialista - PPS, em desfavor do Deputado André Vargas foi regularmente protocolizada perante a Presidência da Câmara dos Deputados e, satisfeitos os requisitos formais, despachada, na forma das normas internas, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

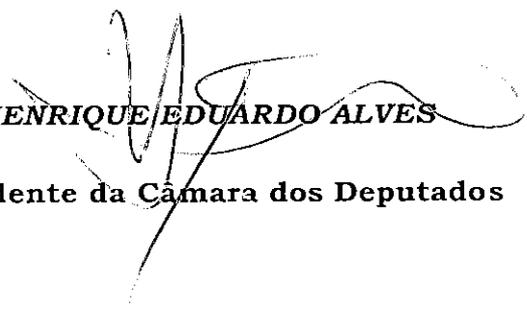
Ressalte-se que se trata, nesse caso, de exercício de prerrogativa deferida diretamente pela Constituição Federal aos Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional, nada se obstando a ela salvo as condições de procedibilidade prevista em lei.

A existência de procedimento no âmbito da Corregedoria Parlamentar relativo aos mesmos fatos não impede a atuação do Conselho de Ética uma vez que, como destacado por seu Presidente ao indeferir a questão de ordem levantada, são órgãos cada um com competência regimental própria e atuação independente.

Uma vez instaurado o processo, cabe ao Conselho avaliar as provas oferecidas e as que venham a ser eventualmente produzidas no exercício da ampla defesa e do contraditório, como indicam os próprios precedentes apontados pelo Recorrente.

Assim, indefiro o Recurso apresentado para manter a decisão proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na questão de ordem formulada pelo Deputado Zé Geraldo em reunião do dia 09 de abril corrente.

Sala das Sessões, em de abril de 2014.



HENRIQUE EDUARDO ALVES

Presidente da Câmara dos Deputados